



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF N° 18.291.385/0001-59

DECRETO N° 040/2020

Altera o inciso II e inclui o inciso VI e parágrafo único ao Artigo 1° do Decreto n° 36, de 13 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG), no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo 90, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° O inciso II do artigo 1° do Decreto n° 036, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1° (...)

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 3 (três) horas de duração”

Art. 2° O artigo 1° do Decreto n° 036, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso VI e do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1° (...)

VI – é proibida a disponibilização de alimentos durante a cerimônia de velório.

Parágrafo Único: fica proibida a realização de cerimônia de velório domiciliar.”

Art. 3° Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Serrana (MG), 15 de abril de 2020.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal